# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera parte das Leis Complementares nº 168 e nº 169, ambas de 10 de fevereiro de 2022, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica acrescido junto ao **"Anexo I - Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura - Cargos de Provimento em Comissão Cargos de Natureza Especial"**, existente na Lei Complementar nº 168/2022, especificadamente no número de cargos de "Chefia Executiva de Gabinete", e de "Secretário Municipal", mais 01 (um) cargo de "Chefia Executiva de Gabinete de Secretário Municipal" e mais 01 (um) cargo de "Secretário Municipal", passando o quadro a vigorar com a seguinte redação:

**"ANEXO I**
**QUADRO GERAL DE PESSOAL DA PREFEITURA**
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**
**CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL**

| CARGO | PERFIL PROFISSIONAL E FORMAÇÃO ACADÊMICA COMPATÍVEL | QUANTIDADE | REFERÊNCIA |
|---|---|---|---|
| CHEFIA EXECUTIVA DE GABINETE DO SECRETÁRIO | Ensino Médio | 15 | CCC - I |
| SECRETÁRIO MUNICIPAL | | 14 | CCB |

*..... ". (NR)*

**Art. 2º** O quadro geral de cargos de Nível de Chefia, existente no **Anexo II - Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura - Cargos de Provimento em Comissão Cargos de Direção, Chefia e Assessoramento**, especificadamente na **Letra C - Número de Cargos de Nível de Chefia**, existente na Lei Complementar nº 168/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ANEXO II**
**QUADRO GERAL DE PESSOAL DA PREFEITURA**
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**
**CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO**

## C) CARGOS DE NÍVEL DE CHEFIA

| CARGO | PERFIL PROFISSIONAL E FORMAÇÃO ACADÊMICA COMPATÍVEL | QUANTIDADE | REFERÊNCIA |
|---|---|---|---|
| CHEFE DE UNIDADE | Ensino Médio e Experiência na área de Atuação | 15 | CCF |

Autenticar documento em https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100310036003900380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

*..... ". (NR)*

**Art. 3º** O número de cargos de **Chefe de Setor**, da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga existente corresponde aos cargos de chefe de setor, devidamente descritos e especificados no corpo da Lei Complementar nº 169, de 10 de fevereiro de 2022.

**Parágrafo único.** Para fins de provimento de cargos em comissão será observado o limitador existente no artigo 3º, da Lei Complementar nº 168/2022.

**Art. 4º** Fica definido, em relação ao artigo 10 da Lei Complementar nº 168/2022, que as funções gratificadas lá previstas versam sobre "CHEFIA DE DIVISÃO", mantendo-se inalteradas as demais diretrizes normativas sobre o tema.

**Art. 5º** O artigo 24 da Subseção VIII da Lei Complementar nº 169/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Subseção VIII***
***Da Secretaria Municipal de Segurança - SC***

***Art. 24.*** *A Secretaria Municipal de Segurança compreende em sua estrutura:*

*I - o Gabinete do Secretário, que compreende:*
*a) a Unidade de Expediente e Documentação - UXSC;*
*b) a Corregedoria da Guarda Civil Municipal - SCGC;*
*c) a Junta do Serviço Militar - DJMI;*
*d) a Divisão de Gestão, Avaliação de Contratos, Contábil e Orçamento – DOCCO.*

*II - o Departamento do Comando da Guarda Civil Municipal - DCG, que compreende o Setor de Comando Administrativo da GCM - SCAD, que comprende:*
*a) a Divisão de Coordenadoria Operacional - DICOP;*
*b) a Divisão de Justiça e Disciplina – DIVJD; e,*
*c) a Divisão do Destacamento Ambiental da Guarda Civil Municipal – DIDAM.*

*III - o Departamento de Defesa Civil - DDC, que compreende:*
*a) o Setor de Núcleos de Proteção - SNPT;*
*b) o Setor de Atendimento e Assistência – SAAS". (NR)*

**Art. 6º** Fica criado o **artigo 24-A**, dentro da **"Subseção VIII – A"** da Lei Complementar nº 169/2022, que terá a seguinte redação:

***"Subseção VIII - A***
***Da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade - SB***

Autenticar documento em https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100310036003900380032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

***Art. 24-A.*** *A Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade compreende em sua estrutura:*

*I - o Gabinete do Secretário, que compreende:*
*a) Unidade de Expediente e Documentação - UXSB;*
*b) Junta Administrativa de Recursos e Infrações - DJARI;*
*c) a Divisão de Gestão, Avaliação de Contratos, Contábil e Orçamento – DOCCB*

*II - o Departamento de Mobilidade, Trânsito e Transporte - DTT, que compreende o Setor de Gestão de Trânsito e Transporte - SGTT, que compreende:*
*a) a Divisão de Educação de Trânsito - DIVET;*
*b) a Divisão de Controle de Tráfego e Sinalização - DICTS;*
*c) a Divisão de Fiscalização de Transporte - DIVFT; e,*
*d) a Divisão de Acessibilidade e Mobilidade – DIVAM". (NR)*

**Art. 7º** Fica acrescido um **parágrafo** que será o **único**, junto ao artigo 34 da Lei Complementar n. 169/2022, que terá a redação seguinte:

***"Art. 34.*** .....

***Parágrafo único.*** *Caberá ao Procurador Geral do Município a expedição de Instruções Normativas para adequar e organizar o exercício das competências previstas neste artigo no que lhe couber, inclusive quanto a decisão, no caso ouvido preliminarmente o procurador municipal envolvido na demanda judicial, de não apresentação de recursos processualmente previstos, quando verificar que a continuidade da demanda é prejudicial ao erário e ao princípio da eficiência administrativa". (NR)*

**Art. 8º** O artigo 84 da Seção XIV da Lei Complementar nº 169/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Seção XIV***
***Da Secretaria Municipal de Segurança***

***Art. 84.*** *Compete à Secretaria Municipal de Segurança, sem prejuízo de outras atribuições que venham a ser estabelecidas em regulamento:*

*I - coordenar a Guarda Civil Municipal, a defesa civil, a segurança no trânsito e a mobilidade urbana;*

*II - promover ações de prevenção e proteção da pessoa e dos bens, no combate à marginalidade e aos atos que transgridam a lei e os direitos dos cidadãos;*

Autenticar documento em https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100310036003900380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

*III - interagir, em sua política e ação de segurança pública, preventiva e combativa, visando o bem comum, e manter relações institucionais e de cooperação com as Polícias do Estado, Corpo de Bombeiros e o Poder Judiciário;*

*IV - planejar e aplicar medidas socioeducativas e preventivas, através de programas que atuam junto à infância e à juventude, no sentido de auxiliar na formação de sua cidadania;*

*V - aprimorar o desenvolvimento dos projetos e programas do Governo Municipal, na área de segurança pública;*

*VI - acompanhar e colaborar na elaboração do orçamento programa e do orçamento plurianual de investimento quanto a sua área de atuação;*

*VII - atuar no suporte administrativo e operacional à Secretaria, especialmente quanto aos controles financeiros, tais como elaboração das peças orçamentárias, controle de despesa de pronto pagamento, empenhos e de pessoal, tais como controle de férias, frequência, avaliações;*

*VIII - executar outras atividades correlatas." (NR)*

**Art. 9º** Fica criado o **artigo 84-A**, dentro da **Seção XIV – A**, da Lei Complementar nº 169/2022, que terá a redação seguinte:

***"Seção XIV -***
***Da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade***

***Art. 84-A.*** *Compete à Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade, sem prejuízo de outras atribuições que venham a ser estabelecidas em regulamento:*

*I - coordenar toda a atividade pública voltada à mobilidade urbana, com vistas a sua melhoria e adequabilidade;*

*II - promover ações de educação, prevenção e proteção da pessoa e dos bens no que tange ao trânsito de pessoas, cargas, pedestres e outros atores da mobilidade urbana;*

*III - interagir, em sua política e ação de mobilidade urbana visando o bem comum, e manter relações institucionais e de cooperação com os demais entes estatais das demais unidades da federação que atuem em questões de mobilidade urbana;*

*IV - planejar e aplicar medidas socioeducativas e preventivas, através de programas que atuam junto à infância e à juventude, no sentido de*

Autenticar documento em https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100310036003900380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

*auxiliar na formação de sua cidadania em especial quanto à mobilidade urbana;*

*V - aprimorar o desenvolvimento dos projetos e programas do Governo Municipal, na área de mobilidade urbana;*

*VI - administrar os recursos advindos da aplicação de multas para serem investidos na educação de trânsito, compra de equipamentos, insumos para a sinalização horizontal e/ou vertical e para sua respectiva implantação e/ou manutenção;*

*VII - atuar no planejamento das intervenções públicas ou privadas nos diversos modais de transporte de passageiros e cargas no âmbito do Município;*

*VIII - acompanhar e colaborar na elaboração do orçamento programa e do orçamento plurianual de investimento no que tange as atribuições e competências da secretaria;*

*IX - atuar no suporte administrativo e operacional à Secretaria, especialmente quanto aos controles financeiros, tais como elaboração das peças orçamentárias, controle de despesa de pronto pagamento, empenhos e de pessoal, tais como controle de férias, frequência, avaliações;*

*X - executar outras atividades correlatas". (NR)*

**Art. 10.** Fica acrescido ao conjunto de atribuições do Cargo de "Chefia Executiva de Gabinete do Prefeito, previsto no Anexo III – Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura – Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão, Letra A – Atribuições do Cargo de Natureza Especial, da Lei Complementar nº 168/22, as seguintes atribuições:

***"CHEFIA EXECUTIVA DE GABINETE DE PREFEITO –***

- *Exercer a gestão e supervisão geral de unidades e do pessoal afeto à sua área de competência;*
- *Ordenar as despesas do Gabinete do Prefeito, bem como gerenciar a execução orçamentária respectiva;*
- *Coordenar a gestão de expedição de documentos e trâmites de processos administrativos;*
- *Analisar e supervisionar a avaliação dos contratos da unidade; e,*
- *Coordenar as informações contábeis, financeiras e orçamentária da unidade.*

*..... ". (NR)*

**Art. 11.** Fica delegado ao cargo de "Chefia Executiva de Gabinete do Prefeito" as seguintes atribuições não privativas do Prefeito Municipal:

Autenticar documento em https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100310036003900380032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

I – acompanhar os procedimentos de licitação em que o Prefeito autorizar a abertura de certames, respeitadas as atribuições de cada pasta, para verificação de sua adequação ao plano de governo e as normas e princípios que regem a administração pública;

II – nos procedimentos de licitação cujos recursos orçamentários estejam inseridos dentro das rubricas afetas ao Gabinete do Prefeito terá as seguintes atribuições:

a) homologar o processo licitatório;
b) adjudicar o objeto dos certames licitatórios;
c) assinar os editais, os contratos e os aditivos decorrentes destes processos; e

d) autorizar e assinar as notas de empenho de referidos processos.

III – autorizar e assinar:

a) notas de reservas orçamentárias e notas de empenho, independentemente de seu valor;

b) acompanhar as obras e prestações de serviços diretamente ou através de indicação de gestor responsável por contratos, com a obrigação de fiscalizar a obra e a prestação de serviços;

c) conferir medições;

d) aplicar multas; e

e) receber total ou parcialmente, de forma provisória ou definitiva, o objeto dos contratos.

IV – editar portarias instaurando sindicância ou processo administrativo disciplinar, em sendo o caso, assim que tiver ciência de irregularidades no serviço público, nos termos do art. 116, da Lei Municipal n. 129/95, independentemente da pena, em tese, a ser aplicada;

V – editar, em conjunto, portarias de transferências de servidores do quadro permanente, entre as pastas que comandem, assim como as portarias de permuta entre servidores lotados no Gabinete do Prefeito;

VI – emitir empenhos, ordens de pagamentos, notas de liquidação, autorizar aquisições, contratações diretas, pagamentos, notas de liquidação e adiantamentos de verba, independentemente de seu valor, bem como subscrever contratos de prestação de serviços, no âmbito de suas respectivas Secretarias;

VII – decidir pela aplicação ou não das penas de repreensão e de suspensão de servidores lotados no Gabinete do Prefeito, conforme o caso, após regular

Autenticar documento em https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100310036003900380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 114, inciso I, da Lei Municipal n. 129/95.

VIII – decidir pelo arquivamento de sindicância ou de processo administrativo disciplinar envolvendo servidores do Gabinete do Prefeito (neste último caso, desde que a pena, em tese cabível, seja de repreensão ou suspensão), ainda que a portaria inaugural tenha sido autorizada pelo Chefe do Poder Executivo.

IX – assinar os cartões de ponto dos servidores públicos efetivos e as folhas de presença dos servidores ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração "ad nutum", lotados no Gabinete do Prefeito.

X – assegurar ampla publicidade mediante publicação dos atos no Boletim Oficial do Município;

XI – assinar ofícios e subscrever documentos relativos aos processos de prestação de contas dos convênios de sua Pasta, dando ciência destes atos à Secretaria Municipal de Governo e Gestão Institucional.

**Art. 12.** Fica criado um artigo que será o **"101-A"**, junto à Lei Complementar nº 169/22, que terá a redação seguinte:

> *"**Art. 101-A.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover, mediante decreto, o remanejamento de Diretorias e Chefias — Unidades Executoras — integrantes da estrutura organizacional da Administração Pública Direta, inclusive com a transferência de sua subordinação hierárquica e das respectivas unidades orçamentárias entre Secretarias, Diretorias ou Gabinetes.*
>
> *§ 1º No exercício em que ocorrer o remanejamento, o custeio, a manutenção operacional e todas as despesas de funcionamento da unidade transferida serão mantidos pelos recursos originalmente provisionados na Secretaria de origem, devendo o Poder Executivo, quando necessário, regulamentar por ato próprio a metodologia e os procedimentos para assegurar a adequação orçamentária e financeira, em estrita observância à Lei Federal nº 4.320/1964 e à Lei de Responsabilidade Fiscal.*
>
> *§ 2º A readequação orçamentária plena e a organização definitiva da nova estrutura administrativa deverão constar obrigatoriamente na lei orçamentária do exercício subsequente.*
>
> *§ 3º O remanejamento da subordinação hierárquica das unidades administrativas não implicará na criação, extinção ou alteração do quantitativo e da simbologia dos cargos em comissão e funções gratificadas, mantendo-se o estrito cumprimento dos Anexos da Lei Complementar nº 168/2022.*

Autenticar documento em https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100310036003900380032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

*§ 4º Caso a reorganização prevista neste artigo acarrete criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que demande aumento de despesa, deverão ser rigorosamente observados os ditames dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, mediante a apresentação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração de adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias". (NR)*

**Art. 13.** Fica criado o artigo **"11-A"**, junto a Lei Complementar nº 168/22, que terá a seguinte redação:

*"**Art. 11-A.** Fica o Poder Executivo autorizado a adotar, mediante decreto, as providências administrativas e orçamentárias necessárias à implementação da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade, decorrente da reorganização da estrutura administrativa prevista em legislação específica.*

***Parágrafo único.** O decreto de que trata o caput deste artigo disporá sobre a alocação dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas, bem como sobre a realocação das dotações orçamentárias e o remanejamento dos bens patrimoniais e pessoal necessários ao pleno funcionamento da unidade administrativa criada." (NR)*

**Art. 14.** O Poder Executivo poderá, após a publicação desta Lei Complementar, expedir decretos contendo a Consolidação da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, visando a atualização e a ampla divulgação do organograma vigente, com a identificação das unidades administrativas e sua respectiva subordinação hierárquica.

**Art. 15.** O período sazonal de encaminhamento ao Chefe do Executivo, pela Controladoria Geral do Município, dos relatórios de atividades desenvolvidas no período efetivada pelo Sistema de Controle Interno será quadrimestral.

**Art. 16.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de fevereiro de 2026. (PA n. 263/2026)

**Marcelo Heleno Vilares**
**Prefeito do Município**

Autenticar documento em https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100310036003900380032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# MENSAGEM EXPLICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:**

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar que ***"Altera parte das Leis Complementares nº 168 e nº 169, ambas de 10 de fevereiro de 2022, e dá outras providências""***, pelos seguintes motivos:

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que promove alterações pontuais nas Leis Complementares nº 168/2022 e nº 169/2022, com o objetivo de aperfeiçoar a estrutura administrativa do Município de Bertioga, conferir maior eficiência à gestão pública, promover melhor organização das competências institucionais e adequar a administração municipal às atuais demandas operacionais e normativas.

A proposta legislativa contempla, inicialmente, ajustes quantitativos e organizacionais nos cargos de provimento em comissão, notadamente nos cargos de Secretário Municipal e Chefia Executiva de Gabinete, bem como no número de cargos de Chefe de Unidade, sem implicar criação indiscriminada de estruturas, respeitando-se os limitadores legais já previstos na legislação vigente, especialmente aqueles constantes da Lei Complementar nº 168/2022.

No tocante à organização administrativa, o projeto promove a reestruturação da Secretaria Municipal de Segurança, com a atualização de sua composição interna, e institui formalmente a Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade, mediante a divisão da atual estrutura que concentrava ambas as atribuições.

Tal medida visa garantir maior especialização, foco administrativo e eficiência operacional, considerando a complexidade crescente das políticas públicas relacionadas à segurança, ao trânsito e à mobilidade urbana.

A criação da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade atende à necessidade de planejamento específico das ações de mobilidade urbana, educação para o trânsito, fiscalização, gestão de recursos oriundos de multas e coordenação dos diversos modais de transporte, em consonância com as diretrizes da legislação federal e com os princípios da administração pública.

O projeto também atualiza e detalha as competências institucionais das Secretarias envolvidas, assegurando maior clareza normativa, segurança jurídica e alinhamento entre estrutura administrativa e atribuições legais.

Outro ponto relevante da proposta é o fortalecimento da capacidade decisória e operacional da Chefia Executiva de Gabinete do Prefeito, mediante a delegação expressa de atribuições administrativas, orçamentárias, contratuais e disciplinares, sempre dentro dos limites legais, com vistas a descentralizar

Autenticar documento em https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100310036003900380032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

procedimentos, agilizar decisões administrativas e ampliar a eficiência da gestão, sem afastar os princípios da legalidade, publicidade, economicidade e controle.

Destaca-se, ainda, a previsão de competência normativa ao Procurador Geral do Município para a edição de instruções normativas voltadas à racionalização da atuação judicial do Município, especialmente em situações em que a continuidade de determinadas demandas se mostre contrária ao interesse público, ao erário e ao princípio da eficiência administrativa.

A proposta também regulamenta a periodicidade de ações da Controladoria Geral do Município no que tange a item do seu conjunto de atribuições.

Por fim, o projeto confere ao Poder Executivo a possibilidade de promover ajustes na estrutura administrativa por meio de decreto, desde que respeitados os limites orçamentários, financeiros e os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, assegurando flexibilidade administrativa sem prejuízo do controle legal e fiscal.

Diante do exposto, verifica-se que a presente proposição não apenas atualiza a legislação municipal, mas também instrumentaliza o Município para enfrentar com maior eficiência os desafios administrativos contemporâneos, razão pela qual se espera o acolhimento e aprovação do projeto por esta Casa Legislativa.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei complementar com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.

***Marcelo Heleno Vilares***

Autenticar documento em https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100310036003900380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Bertioga, 02 de fevereiro de 2026.

**OFÍCIO N. 88/2026 – SG**
Processo Administrativo n. 263/2026
(Favor mencionar esta referência)

***Excelentíssimo Senhor,***

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar que ***"Altera parte das Leis Complementares nº 168 e nº 169, ambas de 10 de fevereiro de 2022, e dá outras providências".***

Considerando a relevância que cerca o presente projeto de Lei Complementar, requeremos o Regime de Urgência Especial, nos termos do artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,

**Marcelo Heleno Vilares**
**Prefeito do Município**

Ao Excelentíssimo Vereador
**ANTONIO CARLOS TICIANELLI**
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga

Autenticar documento em https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3100310036003900380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100310036003900380032003A005000

Assinado eletronicamente por **MARIA CLARA TERTO DA SILVA** em **03/02/2026 09:41**
Checksum: **3B0FCC4BCAE4AFA0205C16497BC513B73D75FA9E9B5BA67CF5FECF4D724335AD**